



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.418 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000 .

“É proibido aos alunos, professores e demais funcionários fumarem nas dependências das escolas municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibido aos alunos, professores e demais funcionários, fumarem em qualquer dependência das Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - O funcionário que infringir a presente Lei será punido na forma do estatuto dos funcionários públicos municipais.

Art. 3º - O aluno que infringir a presente Lei, sofrerá as sanções cabíveis de acordo com o regulamento do colégio.

Parágrafo único – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei, dentro de 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município